



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 121
Decisão da CEGEM	Nº 51/2022	
Referência	Processo nº 1164686/2022	
Interessado(a)	CINTHYA DE DEUS SOUZA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de análise em suas atribuições para atuar nas atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivos, tendo adicionado ao protocolo Certidão Especial, emitida pelo Crea .. da Geóloga **Cinthya de Deus Souza**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **121**, apreciando o Processo Nº **1164686/2022**, em que a Geóloga **Cinthya de Deus Souza**, solicita deste Crea/PB uma análise em suas atribuições para atuar nas atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivos, tendo adicionado ao protocolo Certidão Especial, emitida pelo Crea/MT; **considerando** que a requerente entrou com um requerimento neste Crea-PB solicitando que seja realizada uma revisão de atribuição do profissional geólogo conforme determinação da (Código de Minas); **considerando** que no atual momento, o Crea/PB restringe a atuação do profissional geólogo mas engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, Lei Nº 4.076 de 23 de junho de 1962 e Parágrafo único; **considerando** que é também da competência do geólogo ou nas atividades de responsabilidade técnica da mineração que é incompatível com a legislação vigente no país. **Explosivos; considerando** que de acordo com a legislação, o profissional pode atuar nas atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivo, e; **considerando** que Resolução 1.121/2019 do Confea em seu § 1º reza que a Pessoa Jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros, atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverão fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico; **considerando** que o Crea-MT concedeu certidão especial atribuindo a geóloga Cinthya de Deus Souza, para desempenho de atividade de lavra a céu aberto, sem uso de explosivo, baseada no item IX artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, Lei Nº 4.076 1962 e Parágrafo único; **considerando** que o item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, reza que: IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre e a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra, nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológico-estruturais; d) descrição detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo da quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) no caso de jazidas da classe XI, estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico-químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis; **considerando** que o item IX artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, não cita possibilidade de responsabilidade técnica e ou execução de lavra, sem uso de explosivo; **considerando** que o Decreto-Lei nº 1.985 de 29 de Março de 1940 em seu Art. 16. Reza que: a autorização de pesquisa, que terá por título um decreto, transcrito no livro próprio da D.F.P.M., será conferida nas seguintes condições: IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra, nomeadamente: g) demonstração da possibilidade de lavra; **considerando** que o no item IX, (g), artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, Lei Nº 4.076 de 23 de junho de 1962 e Parágrafo único, diz respeito a conclusão do relatório quanto a viabilidade econômica da jazida, e não confere atribuição ao geólogo para se responsabilizar e ou executar lavra a céu aberto sem uso de explosivo; **considerando** que no capítulo III, Art 16 da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, a respeito do responsável técnico diz que o Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da Pessoa Jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que IX artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940; Lei Nº 4.076 de 23 de junho de 1962 e Parágrafo único; Capítulo III, Art 16 da Resolução n.o 1.121 de 13 de dezembro de 20..; **considerando** que amparado pela fundamentação legal e baseado na análise do processo. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada pela da geóloga **Cinthya de Deus Souza**, discordando do entendimento do Crea de Mato Grosso/MS quanto a emissão da Certidão Especial. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)